



DECRETO Nº 110/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **357 de 08 de abril de 2025.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2025, um crédito especial em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Criação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.17.512. 1600.2.065	4.4.90.51.00. 00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (3282)	2000	R\$ 34.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito ESPECIAL aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 09 de

Ademar Luiz Burckhardt
Prefeito

atribuído o direito a vaga com apresentação de documentação parcial ou incorreta, levando-se em consideração, sempre, a ordem de classificação do concurso.

Art. 3º. Os candidatos deverão apresentar a documentação no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carlópolis, 09 de abril de 2025.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA

-Prefeito Municipal-

Publicado por:

Jorge Alfredo Costa Rubim

Código Identificador:22DD22B5

EXECUTIVO MUNICIPAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVITE

Nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Nilton Douglas de Meira, convida a população de Carlópolis, para participar da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" de discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – "LDO" para o exercício de 2026 a ser realizada às **18h00 do dia 15 de abril de 2025**, no Plenário da Câmara Municipal de Carlópolis, localizado a Avenida Anésio Fernandes Machado, 345 - Vista Bella.

Carlópolis, 09 de abril de 2025.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes

Código Identificador:12034CC2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 110/2025 ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 357 de 08 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2025, um crédito especial em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Criação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.17.512.1600.2.065	4.4.90.51.00.00.00	ORRAS INSTALAÇÕES (3282)	2000	R\$ 34.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito ESPECIAL aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do

"Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 09 de Abril de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:61A67FCF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 011/2025

Concurso Público nº 001/2020

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, face ao resultado final do Concurso Público nº 001/2020, CONVOCA o (s) candidato (s) abaixo relacionado(s), para que compareça(m) ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste edital, munido (s) da documentação exigida para posse, em conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2020, em especial no Itens 12, 13 e 14:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO	CLASS.
MARIA APARECIDA HAUPCZINSKI FARIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	71

Conforme item nº 13.2 do Edital de Concurso nº 01/2020, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para posse, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico (atual);
- Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme Edital;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02/06/1992.
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;